



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

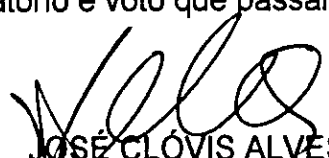
CLE06

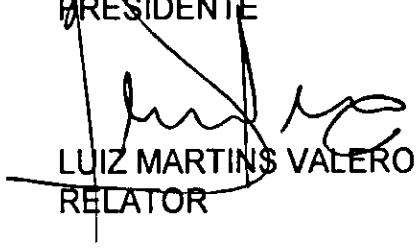
Processo nº : 10768.023150/00-74
Recurso nº : 128827 EX OFFICIO
Matéria : IRPJ EX:1996
Recorrente : DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ
Interessada : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Sessão de : 22 DE MAIO DE 2002
Acórdão nº : 107-06.642

IRPJ - MULTA ISOLADA - A multa isolada prevista no inciso IV do § 1º do art. 44 da Lei nº 9.430/96, não se aplica a fatos ocorridos anteriormente à sua edição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO No Rio De JANEIRO - RJ

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


LUIZ MARTINS VALERO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 JUN 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ(SUPLENTE CONVOCADO), EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT(SUPLENTE CONVOCADO), NECYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente justificadamente o conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 10768.0213150/00-74
Acórdão nº : 107-06.642

Recurso nº : 128827
Recorrente : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RELATÓRIO

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro recorre de Ofício da Decisão da sua Quarta Turma de Julgamento que exonerou a SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGURO da multa isolada de 75% (setenta e cinco por cento) aplicada sobre o imposto de renda mensal que deixou de ser recolhido no ano-calendário de 1995.

A exigência, constante do Auto de Infração de fls. 71/72 está fundamentada nos arts. 2º, 43 e 44, § 1º, IV da Lei nº 9.430/96 e no Ato Declaratório COSIT nº 1/97.

A decisão da Turma de Julgamento está assim ementada:

IRPJ - FALTA DE RECOLHIMENTO DAS ESTIMATIVAS. APLICAÇÃO DE MULTA ISOLADA. NOVIDADE INTRODUZIDA PELA LEI Nº 9.430/96. INAPLICÁVEL O PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DAS LEIS - A multa isolada foi introduzida no arcabouço jurídico pelo art. 44 § 1º da Lei nº 9.430/96 e aplica-se unicamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1997, deixando de ter aplicação quanto aos fatos geradores ocorridos anteriormente. O princípio da retroatividade, previsto no art. 106 do Código Tributário Nacional, é consagrado em matéria de penalidade para cominar a menos severa ao sujeito passivo.



É o Relatório.



Processo nº : 10768.0213150/00-74
Acórdão nº : 107-06.642

VOTO

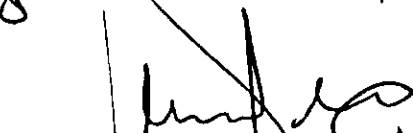
Conselheiro LUIZ MARTINS VALERO, Relator

A decisão de primeiro grau não merece reparos pois aplicou o bom direito.

O Ato Declaratório Normativo COSIT nº 1/97, embora não tenha sido expresso, visou a aplicação do princípio da retroatividade benigna, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, voto no sentido de se negar provimento ao recurso de ofício.

 Sala das Sessões - DF, em 22 de maio 2002.


LUIZ MARTINS VALERO